

PERGUNTAS FREQUENTES

1) Quem pode participar do concurso de promoção?

Servidores que, cumulativamente:

1. Pertencerem à referência 1 de uma das classes regidas pela Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008 e alterações posteriores, abaixo relacionadas:

I - Escala de Vencimentos - Nível Intermediário:

- a) Oficial Administrativo;
- b) Oficial Operacional;
- c) Oficial Sociocultural;

II - Escala de Vencimentos - Nível Universitário - Estrutura I e Estrutura II:

- a) Analista Administrativo;
- b) Analista de Tecnologia;
- c) Analista Sociocultural;
- d) Executivo Público.

2. O servidor deverá contar, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício no mesmo cargo ou função-atividade pertencente às classes identificadas acima, na seguinte conformidade:
 - a) Para concorrer ao processo referente à 2018, os 5 (cinco) anos deverão ser contados até 30/06/2017;
 - b) Ser declarado estável após 3 (três) anos de efetivo exercício, portanto, ter concluído o estágio probatório.

2) Participei de um concurso de promoção anterior e não fui aprovado, poderei participar novamente?

- a) Os servidores que participaram do concurso de promoção de 2016 e não foram promovidos, bem como aqueles que, à época, possuíam os requisitos necessários e optaram por não participar poderão participar desse concurso de 2018.
- b) Os servidores que participaram do concurso de promoção 2018 e não foram promovidos poderão se inscrever novamente apenas para o concurso de 2020 e posteriores, que ainda serão abertos.

c) Os servidores que já obtiveram aprovação em concursos anteriores, apresentaram títulos e, portanto, encontram-se na referência 3 não poderão participar dos processos de promoção de 2018.

3) Sou Oficial Administrativo (cargo de nível médio). Preciso ter graduação para participar do concurso de promoção?

A Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 1.250, de 03 de julho de 2014 estabelece no artigo 30, inciso IV, alínea “a” que, quando a promoção for para a referência 3 o servidor deverá possuir diploma de graduação em curso de nível superior.

3.2) Sou Oficial Administrativo, fiz o concurso de promoção passado e fui para a referência 2, preciso fazer outra prova para ir à referência 3?

Não, não será necessário, porém para passar à referência 3 você deverá apresentar seu Diploma de Graduação ao seu RH na data estabelecida por ele, não podendo ser entregue após a data final do concurso de 2018.

4) Sou Analista Administrativo (cargo de nível superior). Preciso ter pós-graduação para participar do concurso de promoção?

A Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 1.250, de 03 de julho de 2014 estabelece em seu artigo 30, inciso IV, alínea “b” que, quando a promoção for para a referência 3 o servidor deverá possuir pós-graduação "stricto" ou "lato sensu".

5) Sou servidor público estadual há 10 anos, titular do cargo de Oficial Administrativo. Contudo, não concluí o estágio probatório, pois ocupo cargo em comissão em outra Pasta, portanto, a contagem de tempo do meu estágio está suspensa. Posso participar do concurso de promoção?

Não. Com a edição da Lei Complementar nº 1.250, de 03 de julho de 2014, é requisito para participar do concurso de promoção ser considerado estável, portanto, ter concluído o estágio probatório. Vejamos a nova redação do artigo 30:

Artigo 30 - São requisitos para fins de promoção:

I - ser declarado estável após 3 (três) anos de efetivo exercício;

II - contar, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício no mesmo cargo ou função-atividade pertencente às classes identificadas no artigo 29 desta lei complementar;

III - ser aprovado em avaliação teórica ou prática para aferir a aquisição de competências necessárias ao exercício de suas funções na referência superior;

IV - possuir:

a) diploma de graduação em curso de nível superior, para os integrantes das classes referidas no inciso I, do artigo 29 desta lei complementar, quando da promoção para a referência 3;

b) pós-graduação “stricto” ou “lato sensu”, para os integrantes das classes referidas no inciso II, do artigo 29 desta lei complementar, quando da promoção para a referência 3.

- 6) Já cumpri o período do estágio probatório, mas o meu órgão de recursos humanos ainda não publicou o ato de declaração de estabilidade. Posso participar do concurso de promoção.**

Sim. Neste caso você já conta com o requisito exigido em lei sendo o ato mera formalidade que não pode impedi-lo de participar do concurso.

7) O que tenho que fazer para participar do concurso de promoção?

Você deverá efetuar **TODOS** os procedimentos abaixo:

1. Efetuar a inscrição;
2. Providenciar a atualização de seu diploma junto ao seu órgão setorial de recursos humanos, para a promoção à referência 3.
3. Ter a inscrição deferida;
4. Comparecer aos locais de prova nas datas e horários indicados em edital específico de convocação, para realização da avaliação.

8) O que preciso levar no dia da prova?

O candidato precisa apresentar nos dias de prova:

1. ORIGINAL de um dos documentos de identidade a seguir: Cédula Oficial de Identidade, (RG e RNE); Carteira de Identidade Nacional – CIN, Carteira e/ou Cédula de Identidade expedida pela Secretaria de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar ou pelo Ministério das Relações Exteriores; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); Certificado de Reservista; Passaporte; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade (OAB, CRC, CRA, CREA,

CRF, CRQ, etc.) e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com fotografia;

2. APLICATIVO de um dos seguintes documentos digitais de identificação: Cédula de Identidade (RG), Carteira de Identidade Nacional – CIN ou Carteira Nacional de Habilitação ou Título Eleitoral Digital (e-Título) com foto. Neste caso, a conferência será feita exclusivamente por meio do acesso ao documento no aplicativo do órgão emissor.

Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do servidor com clareza.

3. caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de corpo transparente.

9) Como posso interpor recurso?

Para recorrer, o servidor deverá utilizar o endereço eletrônico do INSTITUTO MAIS (www.institutomais.org.br), onde consta o Edital do Concurso de Promoção de 2018 e seguir as instruções ali contidas, observados os prazos recursais estabelecidos nos cronogramas contidos no Edital do Concurso de Promoção.

Serão admitidos recursos a serem interpostos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da:

1. divulgação dos Deferimentos, Indeferimentos (servidores que solicitaram atendimento especializado para realização da Prova) e Homologação das Inscrições (Relação dos Servidores aptos para inscrição no Concurso de Promoção);
2. aplicação da Avaliação de Competências (Competências Básicas e Intermediárias);
3. divulgação do Gabarito Provisório Prova (Competências Básicas e Intermediárias); e
4. divulgação do Resultado Provisório da Avaliação de Competências (Competências Básicas e Intermediárias).

O recurso deverá ser individual, devidamente fundamentado e conter o nome do Concurso de Promoção de 2018, nome do servidor, número de inscrição, endereço eletrônico e o seu questionamento.

Admitir-se-á um único recurso por servidor, para cada evento citado acima.

10) Sou servidor titular de cargo efetivo na Secretaria da Educação, mas estou afastado em cargo em comissão na Secretaria de Gestão e Governo Digital. Qual Secretaria deve indicar como sendo a de vínculo?

A sua inscrição será validada pela Secretaria do seu cargo efetivo. Portanto, deverá indicar o cargo desta Secretaria. No caso acima, a Secretaria da Educação.

Neste caso o senhor deverá atualizar a documentação junto à Secretaria da Educação, pois a promoção surtirá efeitos no cargo efetivo e o ato de promoção será emitido por esta Pasta.

11) Como posso estudar para o concurso de promoção?

O conteúdo programático que será abordado na avaliação consta no Anexo I do Edital de abertura de inscrições disponibilizado no site do <https://www.institutomais.org.br/>.

12) Li estas “perguntas frequentes” e continuo com algumas dúvidas. Com quem posso tirar mais dúvidas sobre o concurso de promoção?

A maior parte das dúvidas podem ser dirimidas com uma leitura atenta dos editais publicados e da legislação referente ao concurso de promoção, que listamos abaixo:

- Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008, com alterações posteriores;
- Decreto Estadual nº 54.779, de 15 de setembro de 2009.

A leitura dos editais é de responsabilidade dos candidatos.

13) Haverá divulgação de gabarito das provas?

Sim. O candidato deverá acompanhar as publicações e comunicados referentes ao concurso de promoção no Diário Oficial do Estado, no site <https://www.institutomais.org.br/>

14) Fui exonerado do cargo de Oficial Administrativo, ingressei em outro cargo de Oficial Administrativo em outra Secretaria. Posso considerar o tempo de efetivo exercício dos dois cargos, nas duas Secretarias, para somar os 5 (cinco) anos de efetivo exercício necessários para participação no concurso de promoção?

Não. A contagem do tempo para participação no concurso de promoção considera o vínculo atual do servidor. Com a exoneração e novo ingresso mesmo que em classe de mesma denominação (Oficial Administrativo), trata-se de novo vínculo. Assim, o tempo anterior não poderá ser considerado na apuração dos 5 (cinco) anos de efetivo exercício. A LC nº 1080/08 é clara: 5 (cinco) anos de efetivo exercício no mesmo cargo.

15) Sou Oficial Administrativo, ingressei na Secretaria da Educação e fui transferido para a Secretaria da Administração Penitenciária. Posso levar o tempo da Secretaria da Educação para contar os 5 (cinco) anos de efetivo exercício necessários para a participação no concurso de promoção?

Sim. Uma vez que houve transferência do cargo, e não houve novo ingresso (outro vínculo) o servidor carrega com ele o tempo de efetivo exercício. Assim, poderá ser considerado o tempo da Secretaria da Educação. É importante observar que a contagem do tempo e demais requisitos de participação serão verificados pelo respectivo órgão setorial de recursos humanos do servidor.

16) Sou Oficial Administrativo, trabalho na Secretaria da Saúde, fiz opção por trabalhar 30 horas semanais. Posso participar do concurso de promoção?

Sim. Não há nenhum impedimento.

17) Existe idade limite para participar do concurso de promoção?

Não. Não há limite de idade, observados os demais requisitos de participação.